

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025 DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PILAR DO SUL-SP

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO E PREMIAÇÃO DE
TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do município de Pilar do Sul - SP!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Pilar do Sul -SP.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), que conta com recursos remanescentes, aprovados na Lei Municipal de número 3922/2025 e Decreto Municipal 4525/2025.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais e premiar trajetórias artísticas do município de Pilar do Sul-SP.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 - Serão selecionados:

- a) Na Categoria I - PREMIAÇÃO AGENTES: 10 (dez) projetos no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) cada. Totalizando R\$30.000,00 (Trinta mil reais) de premiações.
- b) Na Categoria II - PREMIAÇÃO COLETIVOS: 02 (dois) projetos no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) cada. Totalizando R\$10.000,00 (Dez mil reais) de premiações.
- c) Na Categoria III - FOMENTO: 02 (dois) projetos no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais) cada. Totalizando R\$20.000,00 (Vinte mil reais) de premiações.

I – Premiação de Agentes Culturais e Artistas Locais

2.2.2 - Serão destinados **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para premiação de agentes culturais e artistas locais, distribuídos da seguinte forma:

2.2.2.1 - **Dois prêmios no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada, destinados a agentes culturais que representem **coletivos culturais com mais de 10 (dez) anos de atuação comprovada (por meio de portfólio apresentado cronologicamente de modo virtual)** no município de Pilar do Sul, reconhecidos por sua relevância e contribuição contínua para a cultura local;

2.2.2.2 - **Dez prêmios no valor de R\$3.000,00 (três mil reais)** cada, destinados a **agentes culturais individuais e/ou artistas locais**, com atuação comprovada no município (comprovado por meio de portfólio apresentado de modo virtual), visando reconhecer e incentivar a produção e difusão cultural.

II – Fomento a Projetos Audiovisuais de Memória e Patrimônio Cultural

2.2.2.3 - Serão contemplados **dois projetos audiovisuais** com o objetivo de promover e proteger a memória dos patrimônios culturais e históricos de Pilar do Sul – SP, tendo em vista a entrevista com pessoas que detém certo saber simbólico e que mantenham vivas histórias do nosso povo, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada, totalizando **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.2.2.3.1 - Os projetos deverão ter como foco o **registro de pessoas, memórias e histórias** que representem a identidade cultural do município, podendo ser realizados no formato de **documentários ou entrevistas**, com duração mínima de **30 (trinta) minutos**.

2.2.2.3.2 - Os projetos deverão priorizar a valorização da memória local, dos saberes tradicionais, das manifestações culturais e da trajetória de figuras representativas da cidade, promovendo o acesso à cultura e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade.

2.2.3 - Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

2.3.1 - Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I, conforme categorização.

2.3.2 - O valor total deste edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

2.3.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei 3922/2025 e Decreto Municipal 4525/2025, nas seguintes fichas:

Ficha 518 - R\$ 40.000,00 SERVIÇO (Premiação)

Ficha 519 - R\$20.000,00 (Fomento)

2.3.3.1 - Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 – As inscrições devem ocorrer das 8h horas do dia 12 de maio de 2025 até às 16h horas do dia 23 maio de 2025.

2.4.2 - As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue e resida no município de Pilar do Sul -SP há pelo menos três anos, desde que comprovado.

2.5.1.1 – A comprovação deve ocorrer por meio de documentos que atestem o endereço no nome do agente cultural inscrito como: contas de água , energia, faturas de cartão de crédito ou outro documento similar que comprove a residência e atuação no município, por meio de encartes, anúncios, cartazes e afins.

2.5.2 - **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores,

cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.2.1 - O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.2.1.1 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Agentes culturais que já tenham sido beneficiados com algum recurso destinado no edital 02/2024 - EDITAL FOMENTO ALDIR BLANC – PILAR DO SUL 2024.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.7.1 - Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto em cada categoria e só poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto em todo o edital.

3. ETAPAS

3.1 - Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 - O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail sectur.pilar@hotmail.com a seguinte documentação obrigatória:

4.1.1 - Documentação para as inscrições do Projeto de Fomento:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Comprovante de residência em nome do agente cultural (conta de energia, telefone, ou boleto de cartão de bancos).
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- f) Portfólio ou documento que comprove trajetória e experiência profissional na área;
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- h) No caso de agentes que não sejam alfabetizados ou possuam comunicação oral, as inscrições do projeto podem acontecer de forma alternativa, considerando a apresentação dos documentos acima em formatos alternativos, tais como vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens, tais como libras.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

5.1.2 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais devem preencher uma autodeclaração étnico-racial.

5.1.2.1 - A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.1.2.2 - Em caso de não haverem inscrições correspondentes às cotas em todas as categorias, será repassado para o próximo projeto inscrito que esteja habilitado, considerando o tempo limite para execução da verba remanescente da PNAB que é de 30 de junho de 2025.

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 - Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 - Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares (ITEM NÃO OBRIGATÓRIO)

5.5.1 - No caso de inscrições destinadas às cotas, além do preenchimento de autodeclaração, o agente poderá apresentar também um dos documentos **SUGERIDOS** abaixo (CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER):

5.5.1.1 I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

5.5.1.2 II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

5.5.1.3 III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

5.5.1.4 IV - Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.6.1 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

5.6.2 - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII e enviar um dos documentos adicionais do item 5.5 deste edital.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

6.1.1 - O agente cultural, MEI ou Empresa que se inscrever para concorrer ao certame de Fomento do presente edital, deve preencher o Anexo II (Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho), documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul -SP, e seu quadro de servidores, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

6.2.1 - Os projetos apresentados na categoria (fomento) deverão ser executados até 15/09 de 2025.

6.3 Custos do projeto

6.3.1 - O agente cultural que concorrer na categoria (fomento) deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto

na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.1.1 - São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.1.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1.1 - Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.1.2 - Farão parte desta comissão dois servidores da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul – SP e 01 servidor da área administrativa do poder público local.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - Tiverem interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1 - Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.1.1 - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais,

concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.2 - Por análise comparativa compreende-se a verificação dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta avaliação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 - Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Obs.: Esse item corresponde apenas aos inscritos no certame de Fomento Cultural , item III.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.1.1 - Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

7.6.1 - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pilar do Sul-SP e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

7.6.2 - Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção de Projetos da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul, que deve ser apresentado por meio de documento formalizado e enviado ao Email: sectur.pilar@hotmail.com no prazo máximo de 3 dias úteis conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.6.2.1 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.3 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pilar do Sul-SP e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

8.1.1 - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

8.1.2 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

SOMENTE OS AGENTES CULTURAIS JÁ SELECIONADOS TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 Documentos necessários



9.1.1 - O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, após a publicação do resultado final de seleção, por meio de e-mail **sectur.pilar@hotmail.com** os seguintes documentos:

9.1.1.1 - Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa etc.;
- III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais (se houver);
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

9.1.1.2 - Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais (se houver), em nome do representante do grupo
- III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

9.1.1.3 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.2 - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

9.2.1 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção de Projetos Culturais da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul - SP, que deve ser apresentado por meio de documento formal, enviado por e-mail sectur.pilar@hotmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.1.1 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.2 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - SP.

9.2.2.1 - Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.1.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo

de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

10.2.1.1 - Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve informar conta bancária pertencente ao beneficiário do projeto contemplado, não sendo aceito conta por cônjuges ou terceiros.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis após ser solicitado pelo órgão competente, sob pena de **PERDA DO APOIO FINANCEIRO** e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 - Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

12.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.3 Como o agente cultural presta contas ao Poder Público.

12.3.1 - O agente cultural, contemplado no Inciso de Fomento III (na Categoria Fomento), deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.3.2 - O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 15 dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.3.3 - O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

13.1.1 - Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pilardosul.sp.gov.br/>

13.2.2 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://www.pilardosul.sp.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

13.3.1 - Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail sectur.pilar@hotmail.com, e telefone 15 3278-3676.

13.3.2 - Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da equipe da Secretaria de Cultura e Turismo.

13.4 Validade do resultado deste edital

13.4.1 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 meses, sendo até 30 dias para a assinatura do contrato, após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

13.5.1 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição Categoria Premiação;

Anexo II - Formulário de Inscrição Categoria Fomento - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

PILAR DO SUL, 12 DE MAIO DE 2025

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO